



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS

OBJETO: Pedido de Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00005/2017 – Prorrogação do prazo contratual.

INTERESSADO: Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

Ementa: Justificativa de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual com prorrogação do prazo de vigência do contrato, em observância ao Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Vem à apreciação desta Assessoria Jurídica o processo relativo ao pedido de aditivo para prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 00005/2017, celebrado com TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA ME, CNPJ 10.482.492/0001-52, tendo como objeto a execução de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) no município de Cajazeirinhas.

Foram anexadas, cópias do Contrato e Minuta do Termo Aditivo, vindo os autos para análise jurídica, em observância ao Art. 38, VI, da Lei 8.666/93.

Consta do requerimento de termo aditivo subscrito pela empresa TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA ME fls. 01/02, que a necessidade da prorrogação do contrato nº 00005/2017, decorre de fatos alheios à vontade da contratada.

Quanto ao pedido, houve manifestação favorável do Engenheiro Civil da Prefeitura, conforme Parecer Técnico, apensos nos autos, fls.

De acordo com o artigo 57, II, da citada lei, os prazos de início e conclusão de obras e serviços admitem prorrogação nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ sob o nº 10.461.231/0001-56



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No caso concreto, conforme informação nos autos, manifesto meu entendimento no sentido de estar, do ponto de vista jurídico, plenamente justificado o pedido de prorrogação do contrato nº 00005/2017, referente a licitação Pregão Presencial nº 02/2017, conforme **parecer técnico favorável do Setor de Engenharia da Prefeitura**, subscrito pelo Dr. Leandro Eudes dos Santos Medeiros, CREA nº 160.440.910-0 D PB, e que existe previsão legal, Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 131, da Constituição Federal de 1988, por analogia, incumbe, a este órgão de Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Em fim, o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Veloso.

É o nosso parecer, smj.

Sub censura.

Cajazeirinhas, 07 de Fevereiro de 2018.


 Assessor Jurídico.
 CAB/PB 12.794.